



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º053/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017**

**OBJETO:**

Registro de preços para aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para veículos, para atender às Secretarias Municipais inclusive Secretaria Municipal de Saúde.

**CRENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia: 17/05/2017 às 10 horas.

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei.

**CONSULTAS AO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

Informações e esclarecimentos pelo e-mail: [licitacaodelrei@gmail.com](mailto:licitacaodelrei@gmail.com) e consulta ao edital pelo site [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br).



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

**ÍNDICE**

PREÂMBULO.....	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
II - OBJETO.....	4
III - ÁREA SOLICITANTE.....	4
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	4
V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
VI – DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO.....	6
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	6
VIII – PROPOSTA COMERCIAL.....	7
IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	8
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	9
XI – RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	12
XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	21
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES .....	22
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP.....	23
ANEXO V – MINUTA DA ATA.....	24
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.....	34



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

**PREÂMBULO**

O Município de São João del-Rei, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, por intermédio da Pregoeira Claudinéa da Silva e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº14.851 de 1º de fevereiro de 2017, torna público a abertura do **Processo de Licitação nº053/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº022/2017**. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal nº 3.516/07 (Institui o Registro de Preços), Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 3.515/07 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A abertura da sessão será às 10 horas, do dia 17 de maio de 2017, quando então, será realizado o credenciamento e serão recebidos os envelopes das propostas, e posteriormente proceder-se-á aos lances dos licitantes participantes, com a escolha daquelas mais vantajosas para Administração, nos termos do presente edital.
- 1.2. A sessão será iniciada com ato da Pregoeira às 10 h.
- 1.3. Aberta a sessão não será permitida a participação de licitantes retardatários.
- 1.4. A ausência, sem justificativa autorizada pela Pregoeira, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da credenciada.
- 1.5. A utilização de qualquer meio de comunicação não será permitida após a abertura dos envelopes de proposta, haja vista que os representantes possuem procuração de que lhes outorga poderes para decidir pela empresa.
- 1.6. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 1.7. Considerando que a média de preços de mercado é um instrumento importante para negociação com os licitantes na fase de lances, a pregoeira se resguarda o direito de não divulgar a média estimada, tendo os licitantes o direito a vista durante a fase de lances.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

**II – OBJETO**

2.1 – Registro de preços para aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para veículos, para atender às Secretarias Municipais inclusive Secretaria Municipal de Saúde.

**III - ÁREA SOLICITANTE**

3.1 – Secretarias Municipais.

**IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br)

4.2. Às empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se o acompanhamento das publicações referentes a este Processo no site [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br) e, quando for o caso, no Diário Oficial do Estado de “Minas Gerais”.

4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos deste Processo Licitatório deverá encaminhar e-mail para [licitacaodelrei@gmail.com](mailto:licitacaodelrei@gmail.com)

4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.4. Eventual resposta da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada exclusivamente no site do Município [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br) .

4.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 12, decreto nº 6.893/2017), dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ( § 1º, art. 12 decreto nº 6.893/2017).

4.6. O Município não dará providencia a nenhuma impugnação endereçadas por via postal, endereço eletrônico ou por outra forma, senão sob protocolo determinado no item 4.5.



## **V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se apresente, em local, data e horário definidos neste Edital para o **Credenciamento**, que acontecerá às **10 horas do dia 17 de maio de 2017**, sob a apresentação dos seguintes documentos, que estarão **fora dos envelopes** de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, **em cópia autenticada**:

5.1.1 - Toda documentação apresentada para este processo poderá ser apresentada em original, por autenticação em cartório, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial (cf. art. 32, Lei Federal 8.666/93).

5.1.2 - **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3 - **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente Junta Comercial;

5.1.4 – **Instrumento de Procuração pública ou particular**, devidamente **registrado em Cartório**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5 Declarações, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.6 Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo IV**, cuja finalidade é a de **garantir os direitos de tratamento diferencial determinado pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a sua ausência será entendida como renúncia expressa e consciente, desobrigando a pregoeira de estender a ela os benefícios de ambas as Leis**.

5.1.7 Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.8. Os documentos apresentados no Credenciamento (Identidade de sócios e contrato social) não precisam ser repetidos no Envelope de Habilitação.

5.2 - **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3 - em consórcio;

5.2.4 - com falência decretada.

5.2.5- em consonância com o art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

5.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

5.4 - As empresas interessadas em participar deste certame poderão ser **cadastradas ou não**, e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, apresentando, em original, cópia autenticada em Cartório, por servidor da Administração, ou por publicação na imprensa oficial.

**VI - DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC**

- 6.1. Cópia de identidade do sócio administrador;
- 6.2. Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- 6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **120** (cento e vinte) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.
- 6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), abrangendo:
  - a) Certidão de regularidade de tributos federais;
  - b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;
  - c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social -INSS
- 6.9. Declaração conforme Lei 9.854/99 – **ANEXO III**.
- 6.10. Certidão de débitos trabalhistas;
- 6.11 - O Cadastramento, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e dar agilidade à sessão pública do Pregão, não é obrigatório, por não se tratar de exigência legal. Desse modo, a empresa que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita acima.**

**VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 7.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC);
  - 7.1.1 – Esse certificado, de acordo com os termos do *Caput* do art. 34 da Lei 8.666/93, tem validade de 1 (um) ano, tornando-se, assim, mais prático tanto para as empresas quanto para a Administração a realização de outros processos de licitação no Município, ficando sob



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

responsabilidade de cada empresa a atualização dos dados cadastrais, de acordo com a vigência específica dos documentos.

7.1.2 – Caso a empresa não tenha realizado o Cadastro ou o tendo feito, ocorra o vencimento de quaisquer documentos constantes da Cláusula Sexta deste Edital, a empresa é responsável pela juntada deste(s) documento(s) com vigência plena que atenda à habilitação específica deste processo no interior do envelope de habilitação.

### **VIII - PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 - A Proposta Comercial deverá ser encaminhada em 1 ( uma) via digitada e impressa em papel ofício, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário marcados para abertura das propostas, **OBRIGATORIAMENTE**, acompanhada de **TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE em CD**, sob pena de desclassificação.

8.2 - O licitante deverá apresentar proposta referente ao **ITEM**, devendo os lances referirem-se à integralidade de seu objeto.

8.3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

8.3.1 – As propostas, que por ventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

8.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento**.

8.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.7 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.8 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fax, e-



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.8.1. Proposta sem **assinatura do seu representante legal ou credenciado dentro do envelope nº 1 – PROPOSTA implicará na sua desclassificação.**

8.8.2 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.9 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.10 – Toda vez que o quantitativo de itens a serem pregoados for igual ou superior a 30 (trinta), as licitantes, gentilmente, deverão fazer acompanhar a proposta escrita, a versão da proposta em meio eletrônico, cujo objetivo é a celeridade do processo, fundamentado na justificativa da razoabilidade e eficácia.

8.11 – O programa específico para digitação da proposta será liberado junto ao edital, devendo ser salvo em pen drive que **comporá os autos do processo**, em hipótese alguma será devolvido ao licitante.

**8.12 – Este processo não se enquadra no item 8.10.**

## **IX - CRITERIOS DE JULGAMENTO**

9.1 - O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, obtido através do **MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE.**

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

9.2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se-lhe o previsto no item 8.3.1 desse edital.





## **X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

### **10.1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

10.1.1 - Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2017**  
**PREGÃO Nº 022/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2017**  
**PREGÃO Nº 022/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**LICITANTE:**  
**CNPJ:**

10.1.2 Quando ocorrer o caso do item **8.10** deste edital, o licitante deverá, gentilmente, entregar no mesmo envelope que consta a proposta escrita, o pen drive com a proposta no formato do programa disponibilizado.

### **10.2 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

10.2.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, fará o credenciamento dos licitantes, com a apresentação dos documentos exigidos. Posteriormente receberá os envelopes nº 01- PROPOSTA COMERCIAL e nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2.2. Uma vez encerrado o prazo determinado a Cláusula Quinta deste Edital (5.1), para o credenciamento e entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

**10.3 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DAS FASES DE LANCES E HABILITAÇÃO.**

10.3.1. A abertura dos envelopes da "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

10.3.1.1 Dentre as propostas que estejam em conformidade com o Edital e seus anexos, será classificado o autor da proposta de **MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE** e aqueles que tenham apresentado as propostas com preços superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.3.1.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições estabelecidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três) para participarem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.3.2. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.3.2.1. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.3.2.2. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação de propostas.

10.3.2.3. Caso não ocorram lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.3.2.4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.3.2.5 Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

10.3.2.6 Se a primeira classificada for uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

10.3.2.7. Sendo aceitável a proposta de **MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE**, que se constitui critério de julgamento, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste pregão.

10.3.2.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.3.2.9 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

10.3.2.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10.3.2.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.3.2.12. Caso todos os proponentes sejam desclassificados, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação conforme o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

10.3.2.13 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

10.3.2.14. Após a abertura das propostas, não cabe desistência das mesmas, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10.3.2.15. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.2.16. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira.

10.3.2.17. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, a Pregoeira convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado sob sua guarda, até a nova reunião.

10.3.3 Superada a fase de classificação, a pregoeira passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

10.3.3.1. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

10.3.3.2 A pregoeira divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

10.3.3.4. Inclui-se, aqui, a autoridade da Pregoeira para fixar o prazo de **2 (dois) dias úteis para apresentação de recomposição de valores unitários da proposta**, alterados legalmente pela fase de lances.

## **XI – RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Proclamado o(s) vencedor(es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos.

11.1.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, protocolizados junto à Pregoeira, na Diretoria de Licitações.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

11.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação incontinenti na sessão pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, e serão publicadas no endereço eletrônico [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br), dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

11.6. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído à autoridade competente.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

11.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

11.11 Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei 8.666/93.

## **XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

12.2. Até à data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

12.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

12.4.1 advertência;

12.4.2. multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

12.4.3 multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

12.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

12.10.1-O não cumprimento das cláusulas do contrato, como também, das especificações do objeto;

12.10.2-O cumprimento irregular do contrato, assim como, das especificações do objeto;

12.10.3-O descumprimento dos prazos estipulados;

12.10.4-O atraso injustificado no início da atividade;

12.10.5-A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

12.10.6-A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

12.10.7-As faltas reiteradas;

12.10.8-Razões de interesse do serviço público.

12.11. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de SÃO JOÃO DEL-REI reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.

12.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

### **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

13.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do contrato e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

13.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

13.5. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

13.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato posterior, aceito pela pregoeira.

13.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

13.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela pregoeira.

13.9. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de declarações

ANEXO IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP

ANEXO V – Minuta da Ata

ANEXO VI – Minuta do contrato

13.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 31 de março de 2017.

Nilo da Silva Lima  
Superintendente de Processos Licitatórios

Claudinéia da Silva  
Pregoeira





**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

**1.OBJETO**

Registro de preços para aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para veículos, para atender às Secretarias Municipais inclusive Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO
1	VOLKSVAGEN – VEÍCULOS LINHA LEVE
2	FIAT – VEÍCULOS LINHA LEVE
3	FORD – VEÍCULOS LINHA LEVE
4	HONDA – MOTO
5	YAMAHA - MOTO
6	CHEVROLET - VEÍCULOS LINHA LEVE (SPIN)
7	RENAULT VEÍCULOS LINHA LEVE
8	PEGEOUT - VEÍCULOS LINHA MÉDIA

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição de peças para veículos solicitadas se justifica mediante a necessidade e obrigação do Município de manter a frota em bom estado de conservação, preservando a boa utilização do veículo, priorizando a prevenção de acidentes, contribuindo para a continuidade das ações das Secretarias Municipais.

**3. DO FORNECIMENTO**

3.1. A Contratada deverá fornecer a(s) peça(s) nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pela Diretoria de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

3.2. De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos no fornecimento da (s) peça(s) e considerando que não é possível a aquisição em grandes vultos, haja vista, que o Município não dispõe de infraestrutura adequada para estocagem,



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

por uma questão de razoabilidade, celeridade e eficácia no fornecimento com a utilização de recursos públicos, fica determinado que o **prazo de entrega será de no máximo de 3 (três) dias úteis** após o efetivo recebimento da ORDEM DE COMPRA.

3.3. O local de entrega será estabelecido na Ordem de Compra considerando o perímetro urbano do Município de São João del-Rei.

3.4. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta-feira de 08:00 às 15:00 h, considerando que toda a conferência de peças e acessórios a ser entregue acontecerá neste momento. Considerando que a carga e descarga deste objeto é de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico.

## 5. A PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá considerar o critério de julgamento deste Processo que é o maior desconto sobre a tabela do fabricante, e conforme anexo II deste edital.

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas deste processo correrão por conta de dotação orçamentária vigente, que deverão ser identificadas e juntadas ao Contrato todas as vezes que a Secretaria Municipal fizer solicitação de peças e acessórios, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações a respeito da dotação orçamentária estarão presentes na ordem de compra, e no contrato.

## 7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal solicitante, sendo a mesma totalmente responsável pela cobrança do cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, assim como a aceitabilidade do material.

## 8. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO MATERIAL

8.1. A aceitabilidade da(s) peça(s) estará condicionada às especificações do produto constantes do edital, suas condições de embalagem, transporte, e demais condições que possam vir a interferir na qualidade e segurança da utilização do produto.

8.2. Qualquer divergência nas condições de apresentação da(s) peça(s) no momento da entrega que venha a trazer danos, ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o produto.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

8.3. A empresa será responsável pela recolha da(s) peça(s) não aceita(s) e o envio da(s) peça(s) de acordo com o Edital, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da Secretaria Municipal responsável pela solicitação.

8.4. Não serão admitidas peças não genuínas ou originais de fábrica, recondicionadas, remanufaturadas, e que por esta razão não atendem nem às normais técnicas da legislação vigente nem ao Edital.

8.5. A(s) peça(s) deverá(o) estar de acordo com as disposições contidas no INMETRO, ou outras em sua disposição bem como observar as normas da ABNT atinentes aos produtos a serem adquiridos. Deverão ser novas, originais e livres de quaisquer processos de recondicionamento ou remoldagem.

8.6. A empresa vencedora deverá prestar a garantia mínima de fábrica de cada peça.

## 9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. Da Adjudicatária

9.1.1. Assegurar a integridade do material a ser adquirido, dentro das especificações e condições do edital do processo, em conformidade com a legislação vigente;

9.1.2. Substituir, imediatamente, às suas expensas, caso a(s) peça(s) seja(m) entregue(m) com defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega de material com defeitos ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

9.1.4. A entrega da(s) peça(s) deverá respeitar a Lei Municipal nº 2.487/89, que proíbe o trânsito, no centro da cidade, de caminhões com tara acima de 7,5 toneladas e carga acima de 9 toneladas ou equivalente a 50% de sua capacidade de carroto.

9.1.5. As peças deverão estar de acordo com as disposições contidas no INMETRO ou outras em sua disposição bem como observar as normas da ABNT atinentes aos produtos a serem adquiridos. Deverão ser novas, originais, livres de quaisquer processos de recondicionamento ou remoldagem.

9.1.6. A empresa vencedora deverá prestar garantia mínima de fábrica de cada peça

### 9.2. Da Adjudicante

9.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a entrega da(s) peça(s) licitada(s);



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

- 9.2.2. Credenciar junto à Adjudicatária servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e condições da(s) peça(s) a ser(em) entregue(m);
- 9.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, o produto que, por ventura venha a ser considerado por técnicos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, com defeitos, avarias, ou em desconformidade com as especificações técnicas e legais
- 9.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio da Diretoria de Compras, através de solicitação formal da Secretaria Municipal solicitante.
- 9.2.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente;
- 9.2.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto licitado;
- 9.2.7. Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratuais;

Adriana Aparecida Rodrigues  
Secretária Municipal de Governo



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.053/2017

PREGÃO Nº 022/2017

ITEM	MARCA/MODELO	PERCENTUAL
1	VOLKSVAGEN – VEÍCULOS LINHA LEVE	
2	FIAT – VEÍCULOS LINHA LEVE	
3	FORD – VEÍCULOS LINHA LEVE	
4	HONDA – MOTO	
5	YAMAHA - MOTO	
6	CHEVROLET - VEÍCULOS LINHA LEVE (SPIN)	
7	RENAULT VEÍCULOS LINHA LEVE	
8	PEGEOUT - VEÍCULOS LINHA MÉDIA	

A empresa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, fazer acompanhar a Proposta a **TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE em CD**, sob pena de desclassificação.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Validade da Proposta:

Representante  
CPF



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º053/2017

PREGÃO N.º 022/2017

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARA:

a) em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (...) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

b) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;

c) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial acima citado e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017

PREGÃO Nº 022/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(assinatura do representante legal)



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, CEP: 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.749.896/0001-09, representada pelo Prefeito, Sr. NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas ou originais de fábrica e acessórios para veículos da frota do Município de São João del-Rei (MG) à empresa (...), CNPJ (...), representada legalmente por (...), estabelecida na (...), cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº.053/2017 – Pregão Presencial nº. 022/2017, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 6.893/17 (Regulamenta o Pregão), Decreto Municipal nº 3.516/07 (Institui o Registro de Preços) e Decreto Municipal nº 3.515/07 (regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 12.349/2010 (Promoção do desenvolvimento nacional sustentável), Decreto Municipal nº 5.420 de outubro de 2013, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual representa sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta ata o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas ou originais de fábricas, conforme planilha abaixo, no percentual de (...), conforme Tabela:
  
- 1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.





**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

1.3. A(s) peça(s) deverão ser apresentadas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, nas quantidades solicitadas na Ordem de Compras, de acordo com os itens constantes do Termo de Referência –Anexo I.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto e os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.**

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo-se à sua detentora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como por outros órgãos da Administração Pública.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

4.1. O preço de acordo com o percentual adjudicado.

4.2. Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Em cada produto, o preço unitário a ser pago respeitará o percentual constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata.

**CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Para cada aquisição solicitada, será emitida uma da Ordem de Compra, devidamente assinada pelo responsável.

5.2. De acordo com o planejamento e para que não ocorram atrasos ou imprevistos no fornecimento da(s) peça(s) e considerando que não é possível a aquisição em grandes vultos,



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

haja vista, que o Município não dispõe de infraestrutura adequada para estocagem, por uma questão de razoabilidade, celeridade e eficácia na execução dos serviços com a utilização de recursos públicos, fica determinado que o **prazo de entrega será de no máximo de 3 (três) dias úteis** após o efetivo recebimento da Ordem de Compra;

5.3. O local de entrega será estabelecido na ordem de compra considerando o perímetro urbano do Município de São João del-Rei.

5.4. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda a sexta-feira de 08:00 às 15:00 h, considerando que toda a conferência do material a ser entregue acontecerá neste momento. Considerando que a carga e descarga da(s) peça(s) é de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico.

5.5. A entrega da(s) peça(s) deverá respeitar a Lei Municipal nº 2.487/89, que proíbe o trânsito, no centro da cidade, de caminhões com tara acima de 7,5 toneladas e carga acima de 9 toneladas ou equivalente a 50% de sua capacidade de carroto.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Da Adjudicatária**

6.1.1. Assegurar a qualidade e garantia dos materiais entregues;

6.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de peça(s) entregues, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

6.1.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega da(s) peça(s), no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, referente ao material solicitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

6.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer peça, cujo padrão de qualidade descumpram as exigências da Ata de Registro de Preços;



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

6.1.9. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;

6.1.10. Conhecer o objeto desta ata que deverá estar embasada em normas técnicas publicadas pela ABNT, empregando sempre a melhor técnica construtiva, bem como conhecer as exigências legais, respeitando e aplicando as prescrições, orientações e procedimentos específicos pelos fabricantes de peças;

6.1.11. Garantir que todos a(s) peça(s) sejam originais, de excelente qualidade;

6.1.12. Garantir que todas as peças sejam originais, de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;

6.1.13. Garantir que todas as peças a serem entregues sejam isentas de quaisquer defeitos ou alteração que as modifiquem em relação às especificações normativas originais de fabricante, independentemente das razões que as produziram.

**6.2. Da Adjudicante**

6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza à Adjudicatária para a entrega da(s) peça(s);

6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade da(s) peça(s) constantes da Ata de Registro de Preços;

6.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a qualidade da(s) peça(s) solicitada(s);

6.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio da Diretoria de compras com todas as informações necessárias a entrega da(s) peça(s);

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos materiais, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata e do contrato;

6.2.6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

- 6.2.7. Exigir a troca de peça(s) que não seja(m) adequada(s);
- 6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 6.2.9. Solicita, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata;
- 6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota Fiscal, de documentos fiscais de **Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de regularidade para com o FGTS.**

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e/ou entrega da(s) peça(s), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas deste processo correrão por conta de dotação orçamentária vigente, que deverão ser identificadas e juntadas, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes ORDEM DE COMPRAS, e no contrato.

**CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES**

9.1. O(s) contrato(s) de prestação de serviços decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ã)o formalizado(s) com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se a qualidade da(s) peça(s) não corresponder às especificações técnicas exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, especificadas na Tabela do Fabricante, a detentora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

aplicação das penalidades cabíveis, para readequação do objeto aos padrões técnicos e de qualidade em acordo com as especificações contempladas nesta Ata e no Processo que integral que a origina.

9.4. A Nota Fiscal será sempre, obrigatoriamente, emitida na modalidade eletrônica.

9.5. A empresa detentora desta Ata, contratada, quando do recebimento de Ordem de Compras enviada pela Diretoria de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente acompanhar Nota Fiscal, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem a recebeu.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato ou, por analogia, cancelar o registro, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 10520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

11.2. Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

11.3. A Ata e/ou contrato decorrentes desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

11.6. O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

11.10.1. O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

11.10.2. O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

11.10.3. O descumprimento dos prazos estipulados;



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

- 11.10.4. O atraso injustificado no início da atividade;
- 11.10.5. A paralisação da entrega dos materiais sem justa causa ou a morosidade na sua entrega;
- 11.10.6. A subcontratação do objeto contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;
- 11.10.7. As faltas reiteradas;
- 11.10.8. Razões de interesse do serviço público.

**CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O material objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Municipal solicitante, consoante ao disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1. Pela Administração, quando:

14.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.1.2. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;





**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

15.1. A(s) peça(s) objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal solicitante e que o fará pela emissão de “Ordem de Compras” relativa ao material efetivamente contratado com base nesta Ata de Registro de Preços;

15.2. A emissão de notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela Secretaria Municipal solicitante ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA XVI – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização do objeto desta Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de solicitante. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade dos materiais nos aspectos de qualidade e segurança.

**CLÁUSULA XVII – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

17.1. Todos os tributos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes.





**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

**CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei (...), de (...), de 2017.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Nivaldo José de Andrade

Empresa

CNPJ

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_

CPF:

2 \_\_\_\_\_

CPF:



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º053/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017  
CONTRATO N.º

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, com sede nesta cidade, na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Nivaldo José de Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXX, com sede XXXXX, na cidade, inscrita no CNPJ: XXXX, representada legalmente por XXXXX, CPF: XXX, adjudicatário(a) do Pregão nº 022/2017, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem contratar, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O Presente contrato tem por objeto a aquisição de xxxxxxxx conforme especificações abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO**

- 2.1. A vigência deste contrato será contada a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.
- 2.2. A dotação orçamentária consignada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ficha xxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ENTREGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 3.1. O preço para esse contrato está fixado em R\$ (...), de acordo com o objeto adjudicado à empresa.
- 3.2. A entrega da(s) peça(s) deverá(ao) respeitar o solicitado na requisição de compra, onde o prazo de entrega e demais condições estarão estabelecidas, e somente será aceito o material que cumprir os requisitos do edital e a legislação vigente.
- 3.3. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- 3.4. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, antes de 12 (doze) meses e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do (a) **CONTRATADO (A)** e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:**

- 4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na aquisição da(s) peça(s), objeto deste instrumento, não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

encargos ao (a) **CONTRATADO (A)** que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1. DO (A) CONTRATADO(A):**

- 5.1.1. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que impeça a execução do contratado;
- 5.1.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;
- 5.1.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados;
- 5.1.4. Aceitar nos mesmos termos deste contrato os acréscimos ou supressões previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 5.1.5. O (A) **CONTRATADO (A)** assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo nos atos praticados oriundos do presente instrumento.
- 5.1.6 Entregar a(s) peças(s) objeto do contrato dentro das especificações do edital e em cumprimento a legislação vigente.

**5.2. DA CONTRATANTE:**

- 5.2.1. Prestar ao (a) **CONTRATADO (A)** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.
- 5.2.2. Promover a fiscalização da(s) peça(s), bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

- 6.1. O (A) **CONTRATADO(A)** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 6.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

- 7.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do material acarretará a multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.
- 7.3. Na aplicação das penalidades, previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. As penalidades serão registradas no cadastro do (a) **CONTRATADO (A)**, quando for o caso.



**Prefeitura Municipal de São João del-Rei**  
**CNPJ 17.749.896/0001-09**

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao (a) **CONTRATADO(A)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DEL REI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:**

9.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 10.520/02 e subsidiada pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São João del-Rei, de de 2017.

Nivaldo José de Andrade  
Prefeito Municipal

Nome da empresa  
CNPJ:  
Representante legal  
CPF:

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_